

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 10 DE JANEIRO DE 1995

Revoga a alteração XXV do artigo primeiro da Lei Complementar número dezenove, de vinte e seis de dezembro de 1994

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a alteração XXV(vinte e cinco) do artigo 1º(primeiro) da lei complementar número 019(dezenove), de 26(vinte e seis) de dezembro de 1994.

§ único – Em decorrência do disposto neste artigo, volta o artigo 171(cento e setenta e um) da Lei Complementar número 007(sete), desprovido de incisos e alíneas, a vigorar com a seguinte redação:

“As taxas e tarifas previstas neste capítulo serão lançadas nas Comunidades Rurais do Município e Distritos não servidos pela concessionária dos serviços”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 10 de janeiro de 1995

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

PLC EM – 001/95

Publicação Jornal Gazeta do Oeste, nº 86, de 14 de janeiro de 1995